



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 873

Em, 18 de dezembro de 2001.

Constitui o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Eu, Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande de Norte, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com o objetivo de assegurar a ampliação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação pertinente à orientação e fiscalização das relações de consumo.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor:

- a) O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- b) O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- c) A Coordenadoria de Proteção do Consumidor;
- d) Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil com atuação na orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor é composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, tendo por objetivo definir, orientar e controlar a política municipal de proteção ao consumidor, observadas a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

PARÁGRAFO ÚNICO – A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será feita em Portaria do Prefeito Municipal para mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo o seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno cuja elaboração caberá ao próprio Conselho e aprovação em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será constituído por:

- a) Receitas previstas nos artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Rendimentos auferidos com a aplicação dos seus recursos;
- c) Transferências efetivadas pelo Fundo Nacional dos Direitos Difusos;
- d) Taxas e preços públicos arrecadados pelo município;
- e) Recursos oriundos de acordo e convênios firmados;
- f) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Outras receitas que lhe forem destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor observará as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação pertinente.

Art. 5º - A Coordenadoria de Proteção ao Consumidor, criada por esta Lei, integrará a estrutura da Procuradoria Jurídica e será responsável pela promoção e execução das atividades de Defesa do Consumidor, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das atividades afetas à Coordenadoria de Proteção ao Consumidor afeta a servidores do quadro de pessoal efetivo a serem remanejados.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, constituirá junta recursal, a ser presidida pelo Coordenador de Proteção ao Consumidor e composta por mais dois membros, indicados um pelos demais órgãos e outro pelas entidades da Sociedade Civil com atuação das relações de consumo.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, 18 de dezembro de 2001,
113º da República.


Francisco Nilson Pascoal de Figueiredo
Prefeito

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
Tel. (084) 351-2216 - 351-2317 - CEP. 59900-000 - Pau dos Ferros-RN